



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...

Concorrência Eletrônica nº 029/2026

### PREÂMBULO

- 1.1** De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, nº 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **AMARILDO LUCATELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2** De outro lado: ..., empresa estabelecida na ..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., representada por ..., doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Digital nº 548/2026 – Concorrência Eletrônica nº 029/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de construção da Casa de Apoio Indígena, pela **CONTRATADA**, a ser executada em regime de empreitada por preço global, com fornecimento e material e de mão de obra, conforme projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao edital de licitação nº 029/2026 e ao Processo Digital nº 548/2026, bem como conforme proposta vencedora, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

**Parágrafo Único** – A execução da obra será realizada no bairro São Roque, neste município, lindeiro à RS-470, e situado em latitude e longitude que correspondem respectivamente a 29°08'32.0"S e 51°32'13.9"O# 1732,08m².

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao processo administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado com recursos provenientes das Portarias nº 212/2025 e nº 188/2024, ambas do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, sendo utilizada para pagamento a Dotação Orçamentária nº 1172, Fonte de Recurso nº 26210000, vinculada à Conta nº 1432164.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante emissão prévia de empenho e após o recebimento da fatura/nota fiscal, acompanhada da planilha de medição (assinada somente pelo fiscal do contrato). A fatura deverá ser aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, pelo setorial de Controle Interno e pelo Secretário da pasta correspondente, sendo o pagamento condicionado à autorização da Caixa Econômica Federal ou de outro ente federal ou estadual (quando for o caso).

**Parágrafo Segundo** - Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

**Parágrafo Terceiro** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo fornecedor até o dia 20 (vinte) de cada mês e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo Quarto** - A última medição, que será obrigatoriamente superior a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, será retida até a apresentação da seguinte documentação, que deverá ser entregue à Fiscalização e esta, por sua vez, deverá remeter à Secretaria de Finanças, inserida no processo digital do encaminhamento do documento fiscal:

- a) Quando cabível, a baixa da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obra).
- b) Recebimento provisório de conclusão da obra.
- c) Certidão de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e dívida ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Certidão de regularidade com o FGTS.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse do **CONTRATANTE**, mediante formalização de termo de aditamento.

**Parágrafo Primeiro** - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o **CONTRATANTE** verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** deverá iniciar a obra objeto do presente contrato no prazo máximo de 01 (um) dia após o recebimento da ordem de início, emitida pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto no edital.

**Parágrafo Quarto** - A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, a contar do recebimento da ordem de início dos serviços.

**Parágrafo Quinto** - O início dos serviços estará condicionado à aprovação do processo licitatório e devida autorização por parte da Caixa Econômica Federal e/ou de outro ente federal ou estadual, se for o caso.

**Parágrafo Sexto** - O prazo de execução de que trata esta cláusula poderá, durante seu transcurso, ser prorrogado, desde que haja motivação e conveniência técnica para tal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 002 – FMS – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE  
Referência dotação reduzida: 1172  
Elemento: 44905100000000 – OBRAS E INSTALACOES



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

Fonte: 26210000 - RECURSO DE SUPERÁVIT  
Conta contábil: 1432184

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata* dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor da proposta será reajustado pelo índice INCC-M ou outro que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento estimado. A data base para o reajuste será aquela relativa ao orçamento estimado, sendo que a concessão do primeiro reajustamento será devida quando o contrato atingir um ano de vigência, na forma do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO**

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados na forma prevista na matriz de riscos anexa ao processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

**I** - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

**II** - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;

**III** - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

**IV** - Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

**V** - A **CONTRATADA** deverá inscrever a obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras), quando for o caso, no prazo determinado pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

I - Executar a obra observando fielmente os projetos, memorial descritivo e demais documentos que seguem anexos a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

II - Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

III - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

IV - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

V - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato;

VIII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** presta garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de \_\_\_\_\_ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, que perfaz a quantia de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Parágrafo único.** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos engenheiros civis **Cláudio Rossatto**, CREA/RS 55904 e/ou **Elisangela Paula Bassani**, CREA/RS 149308 e/ou **Renan Damiani Macagnan**, CREA/RS 237985 e/ou **Nathália Cortes Tosi**, CREA/RS 227774 ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO

As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, com a seguinte periodicidade:

**Parágrafo Primeiro** - A primeira medição será realizada 1 (um) mês após o recebimento da ordem de início dos serviços. A segunda medição será realizada 1 (um) mês após a primeira medição e assim, sucessivamente.

**Parágrafo Segundo** - A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

**Parágrafo Terceiro** - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** - Processada a medição, o **CONTRATANTE** comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a **CONTRATADA** emita fatura referente aos serviços executados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente pelo responsável designado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da **CONTRATADA** acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

**Parágrafo único.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” da mesma cláusula.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**Parágrafo Quinto** - Na aplicação da sanção prevista na alínea “b” desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**Parágrafo Sexto** - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**Parágrafo Oitavo** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
Secretaria Municipal de Finanças

**Parágrafo Nono** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo Décimo** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e no caso de reforma, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125, da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Bento Gonçalves  
**Secretaria Municipal de Finanças**

Bento Gonçalves, .... 2026.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

PROCESSO DIGITAL Nº 548/2026